



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0491/2020

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.

Processo nº 5005615-16.2021.4.02.5121,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **16º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Losartana 50mg, Atenolol 25mg, Fumarato de Formoterol Di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg (Alenia®), Prednisona 20mg, Metotrexato 2,5mg e Ácido Fólico 5mg (Afolic®)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo. O documento não datado acostado no Evento 1_LAUDO6_Página 1 foi considerado por este Núcleo para apreciação do quadro clínico da Autora.

2. De acordo com o documento médico do Hospital Federal do Andaraí (Evento 1_LAUDO5_Página 2), emitido em 29 de abril de 2021, pela médica [REDACTED] a Autora, 58 anos, apresenta quadro histopatológico compatível com **sarcoidose**. Refere-se à piora da dispneia aos pequenos esforços e dor pleurítica. Tomografia de tórax evidenciou linfonodomegalias mediastinais e piora das lesões pulmonares parenquimatosas, com nódulos sugestivos de doença em atividade. A Autora permanece bastante sintomática, após a suspensão do tratamento iniciado em setembro de 2019 com corticóide sistêmico e imunossupressor. A médica assistente solicita retorno do tratamento. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **J86.0 – Piora do tórax com fistula**.

3. Em Evento 1_LAUDO6_Página 1, encontra-se documento médico do Hospital supramencionado, não datado, emitido pela médica [REDACTED] informando que a Autora apresenta **hipertensão arterial sistêmica (HAS), sarcoidose pulmonar** com dor em membro inferior direito, iniciada na virilha e irradiando para a face lateral da coxa.

4. Acostado em Evento 1_RECEIT4_Páginas 1/3, encontram-se receituários médicos do Hospital Federal do Andaraí, emitidos em 14 de janeiro de 2021 e 29 de abril de 2021, pelas médicas [REDACTED] indicando à Autora os seguintes medicamentos:

- **Losartana 50mg** – Tomar 01 comprimido de 12/12 horas;
- **Atenolol 25mg** – Tomar 01 comprimido 01 vez ao dia (manhã);
- **Fumarato de Formoterol Di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg (Alenia®)** – Aspirar 01 dose de 12/12 horas (lavar a boca após o uso);



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Dipirona 500mg – Tomar 01 comprimido SOS até 6/6 horas;
- **Prednisona 20mg** – Tomar 03 comprimidos pela manhã por 7 dias; 02 comprimidos pela manhã por 14 dias e; 01 comprimido pela manhã por 14 dias;
- **Metotrexato 2,5mg** – Tomar 02 comprimidos 1 vez/semana e após 02 comprimidos de 12/12 horas 1 vez/semana;
- **Ácido Fólico 5mg** – Tomar 01 comprimido 01 vez/dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
7. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Sarcoidose** é uma doença inflamatória sistêmica caracterizada pela formação de granulomas não caseosos nos órgãos e tecidos envolvidos. O mecanismo fisiopatológico, ainda não totalmente esclarecido, resulta de um processo imunológico complexo mediado pela resposta celular Th1 e Th17. A **sarcoidose** pode envolver qualquer órgão, sendo o pulmão o principal órgão



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atingido (90% dos casos). O atingimento cutâneo e ocular são frequentes, com prevalências estimadas de 20 a 35% e de 10 a 60% respectivamente¹.

2. **Piotórax** ou empiema torácico corresponde à inflamação supurativa do espaço pleural².

3. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define **HAS** considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg³.

DO PLEITO

1. A **Losartana** é indicada para o tratamento da hipertensão. Também indicada para o tratamento da insuficiência cardíaca, quando o tratamento com um inibidor da ECA não é mais considerado adequado⁴.

2. O **Atenolol** é indicado para controle da hipertensão arterial, controle da angina pectoris, controle de arritmias cardíacas, tratamento do infarto do miocárdio, intervenção precoce e tardia após infarto do miocárdio⁵.

3. A associação entre **Fumarato de Formoterol Di-hidratado + Budesonida** (Alenia®) está indicada para o tratamento regular da asma no qual o uso de ambos, um corticosteroide inalatório (ICS) e beta2-agonista de longa duração (LABA), é apropriado⁶.

4. **Prednisona** é indicada para o tratamento de várias doenças endócrinas, osteomusculares, reumáticas, do colágeno, dermatológicas, alérgicas, oftálmicas, respiratórias, hematológicas, neoplásicas e outras que respondam ao tratamento com corticosteroides. O tratamento corticosteroide hormonal é complementar à terapia convencional. Dentre as indicações, para o tratamento de doenças respiratórias, listam-se a sarcoidose sintomática; síndrome de Loeffler, sem resposta aos tratamentos convencionais; beriliose; tuberculose pulmonar disseminada ou fulminante, quando acompanhada por quimioterapia antituberculosa apropriada⁷.

5. O **Metotrexato** está indicado para o tratamento de neoplasias trofoblásticas gestacionais (coriocarcinoma uterino, corioadenoma destruens e mola hidatiforme); leucemias linfocíticas agudas; câncer pulmonar de células pequenas; câncer de cabeça e pescoço (carcinoma de células escamosas); câncer de mama; osteossarcoma; tratamento e profilaxia de linfoma ou

¹ COUTINHO I. Et.al. Sarcoidose ocular: a nossa realidade nos últimos seis anos. Rev Bras Oftalmol. 2016; 75 (2): 103-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pd/rbof/v75n2/0034-7280-rbof-75-02-0103.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

² DECS – Descritores em Ciências da Saúde. Empiema pleural. Disponível em: <<http://decs2016.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decs/ver/2016/0034-7280-rbof-75-02-0103.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

³ Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2010/Diretriz_hipertensao_associados.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2021.

⁴ Bula do medicamento Losartana (Aradois®), por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510159790017/?substancia=6005>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

⁵ Bula do medicamento Atenolol (Ablor®), por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000035789980/?substancia=924>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

⁶ Bula do medicamento Fumarato de Formoterol Di-hidratado + Budesonida (Alenia®), por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351676160201811/?nomeProduto=alenia>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

⁷ Bula do medicamento Prednisona (Meticoten®), por Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351302319201401/?substancia=7739>>. Acesso em: 26 mai. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

leucemia meníngea; terapia paliativa de tumores sólidos inoperáveis; linfomas não-Hodgkin e linfoma de Burkitt e psoríase grave⁸.

6. O **Ácido Fólico** (Afolic[®]) é indicado para pessoas que apresentam deficiência de ácido fólico no organismo e pessoas que se encontram sob risco de desenvolver tal carência. É indicado para mulheres que estão em idade de engravidar, atuando na prevenção do nascimento de crianças com defeitos na formação do tubo neural. Está indicado para a reposição de ácido fólico em pacientes que desenvolveram anemia megaloblástica, devido à falta desta vitamina⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com diagnósticos de **sarcoidose pulmonar, piotórax com fístula e hipertensão arterial sistêmica**, com solicitação médica de tratamento com **Losartana 50mg, Atenolol 25mg, Fumarato de Formoterol Di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg** (Alenia[®]), **Prednisona 20mg, Metotrexato 2,5mg e Ácido Fólico 5mg** (Afolic[®]), segundo os documentos médicos mais recentes.

2. Isto posto, destaca-se que os medicamentos pleiteados **Losartana 50mg, Atenolol 25mg e Prednisona 20mg, possuem indicação clínica, prevista em bula^{4,5,7}** para o tratamento da condição clínica apresentada pela Autora – **hipertensão arterial sistêmica e sarcoidose pulmonar**, conforme relato médico.

3. Quanto aos medicamentos **Fumarato de Formoterol Di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg** (Alenia[®]), **Metotrexato 2,5mg e Ácido Fólico 5mg** (Afolic[®]), visando analisar suas inserções no plano terapêutico da Autora, observou-se que os mesmos **não apresentam indicação prevista em bula** para o quadro apresentado pela Requerente. Sendo assim, suas indicações, nesse caso, configuram uso off-label.

4. O uso *off-label* de um medicamento significa que o mesmo ainda não foi autorizado por uma agência reguladora. Entretanto, isso não implica que seja incorreto. Pode, ainda, estar sendo estudado, ou em fase de aprovação pela agência reguladora. Em geral, esse tipo de prescrição é motivado por uma analogia da patologia do indivíduo com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, que o médico acredite que possa vir a beneficiar o paciente. Entretanto, em grande parte das vezes, trata-se de uso essencialmente correto, apenas ainda não aprovado¹⁰.

5. Cumpre esclarecer que, excepcionalmente a ANVISA pode autorizar o uso de um medicamento para uma indicação que não conste em bula, conforme previsto no Artigo 21 do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013. Entretanto, **não há autorização excepcional** pela ANVISA para o uso *off label* dos medicamentos **Fumarato de Formoterol Di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg** (Alenia[®]), **Metotrexato 2,5mg e Ácido Fólico 5mg** (Afolic[®]) para o tratamento da **sarcoidose pulmonar**.

6. No que tange o tratamento da **sarcoidose**, estudos apontam que deve-se considerar a extensão, a gravidade dos sintomas e a possibilidade de progressão da doença com perda de função do órgão acometido. Os corticoides são considerados a primeira opção de tratamento. Na **sarcoidose pulmonar**, a análise sistemática do uso de corticosteroides (**orais ou inalatórios**) revelou que há melhora radiológica após período que varia de 06 a 24 semanas de tratamento, com

⁸ Bula do medicamento Metotrexato (Fauldmetro[®]), por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351191618200614/?substancia=6706>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

⁹ Bula do medicamento Ácido Fólico (Afolic[®]), por Natulab Laboratório SA.. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351753177200986/?nomeProduto=afolic>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

¹⁰ PAULA, C.S. e al. Centro de informações sobre medicamentos e o uso off label. Rev. Bras. Farm., vol. 91, nº 1, p.3-8, 2010. Disponível em: <https://crf-pr.org.br/uploads/noticia/14133/CIM_e_uso_off_label.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

discreta melhora na função pulmonar¹¹.

7. A dose utilizada de **Prednisona** é variável. Há consenso quanto à utilização por tempo razoavelmente prolongado (06 a 12 meses) com diminuição progressiva da dose. Desde que os corticoides podem causar efeitos colaterais graves e havendo casos refratários, fármacos citotóxicos ou imunossupressores são empregados como "poupadores de corticosteroides", das quais, o **Metotrexato**, pode ser utilizado¹⁰.

8. Um estudo retrospectivo (2019) que avaliou pacientes com **sarcoidose pulmonar** demonstrou que aproximadamente 80% dos indivíduos com **sarcoidose** responderam bem ao Metotrexato. Uma taxa de recidiva muito baixa foi observada nos pacientes que interromperam o tratamento. O efeito poupador de esteróides e boa tolerabilidade ao **Metotrexato** foram observadas nesses pacientes, mesmo aqueles sem suplementos de ácido fólico¹².

9. Destaca-se que há relato de sucesso no tratamento da sarcoidose pulmonar com corticosteroides inalatórios. O uso de **Budesonida** inalatória em altas doses evidenciou, após o tratamento, achados radiográficos melhores. Os níveis de enzima conversora de angiotensina se normalizaram, o que pode demonstrar a eficácia dos corticosteroides inalatórios para o tratamento inicial da **sarcoidose pulmonar**¹³.

10. À vista disto, os medicamentos **Fumarato de Formoterol Di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg** (Alenia[®]), **Metotrexato 2,5mg** e **Ácido Fólico 5mg** (Afolic[®]) podem representar uma intervenção terapêutica adequada ao tratamento da **sarcoidose pulmonar**.

11. Quanto à disponibilização dos medicamentos pleiteados, informa-se que:

- **Losartana 50mg, Atenolol 50mg** [à Autora foi prescrita a apresentação com 25mg], **Prednisona 20mg** e **Ácido Fólico 5mg** – são disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO 2018. Faz-se necessário que a Autora procure a Unidade de Atenção Básica mais próxima a sua residência, munida de receituários atualizados, a fim de obter informações quanto à sua retirada;
- **Fumarato de Formoterol Di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg** (Alenia[®]) e **Metotrexato 2,5mg** são padronizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Entretanto, os medicamentos deste Componente somente serão autorizados e disponibilizados aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados pelo Ministério da Saúde, e conforme o disposto na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Título IV) e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

- ✓ Com este esclarecimento, elucida-se que a dispensação dos medicamentos **Fumarato de Formoterol Di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg** (Alenia[®]) e **Metotrexato 2,5mg** não estão autorizadas para a Classificação Internacional de

¹¹ DALDON, P.E.C, ARRUDA, L.H.F. Granulomas não-infecciosos: sarcoidose. An Bras Dermatol. 2007;82(6):559-71. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/abd/v82n6/v82n6a10.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

¹² FANG C, ZHANG Q, WANG N, JING X, XU Z. Effectiveness and tolerability of methotrexate in pulmonary sarcoidosis: A single center real-world study. *Sarcoidosis Vasc Diffuse Lung Dis.* 2019;36(3):217-227. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32476957/>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

¹³ MORIMATSU Y, OKAMOTO M, KAWAYAMA T, et al. Remarkable Improvement in Clinical Course and Serum KL-6 Levels after Initiation of High-Dose Inhaled Budesonide in Pulmonary Sarcoidosis. *Kurume Med J.* 2020;66(1):71-75. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32378535/>>. Acesso em: 26 mai. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Doenças (CID-10) informada no documento médico acostado aos autos J86.0 –
Piotórax com fístula. Portanto, o acesso a estes medicamentos, por via
administrativa, neste caso, é inviável.

12. Destaca-se que os medicamentos pleiteados Losartana 50mg, Atenolol 25mg, Fumarato de Formoterol Di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg (Alenia®), Prednisona 20mg, Metotrexato 2,5mg e Ácido Fólico 5mg (Afolic®) até o momento, não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)¹⁴ para o tratamento da hipertensão arterial sistêmica (HAS) e da sarcoidose pulmonar, quadro clínico apresentado pela Autora.

13. Salienta-se que, até o momento, o Ministério da Saúde ainda não publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas¹⁵ que verse sobre a hipertensão arterial sistêmica (HAS) e da sarcoidose pulmonar – quadro clínico que acomete à Autora e, portanto, não há lista oficial de medicamentos que possam ser implementadas nestas circunstâncias.

14. No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁶.

15. De acordo com publicação da CMED¹⁷, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

16. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a tabela de preços CMED, considerando o ICMS de 20% para o estado do Rio de Janeiro, tem-se¹⁸.

- Losartana 50mg – na apresentação com 30 comprimidos, possui preço menor de fábrica localizado correspondente a R\$ 8,31 e menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 6,64;
- Atenolol 25mg – na apresentação com 30 comprimidos, possui preço menor de fábrica localizado correspondente a R\$ 8,89 e menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 7,10;
- Fumarato de Formoterol Di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg (Alenia®) – possui preço menor de fábrica localizado correspondente a R\$ 94,95 e menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 75,87;

¹⁴ BRASIL, Ministério da Saúde, Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 26 mai, 2021.

¹⁵ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#A>>. Acesso em: 11 mai, 2021.

¹⁶ BRASIL, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmcd/apresentacao>>. Acesso em: 14 mai, 2021.

¹⁷ BRASIL, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 14 mai, 2021.

¹⁸ BRASIL, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos/>>. Acesso em: 14 mai, 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Prednisona 20mg** – na apresentação com 30 comprimidos, possui preço menor de fábrica localizado correspondente a R\$ 49,23 e menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 39,34;
- **Metotrexato 2,5mg** – na apresentação com 20 comprimidos, possui preço menor de fábrica localizado correspondente a R\$ 30,75 e menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 17,79;
- **Ácido Fólico 5mg** (Afolic®) – na apresentação com 20 comprimidos, possui preço menor de fábrica localizado correspondente a R\$ 7,26 e menor preço de venda ao governo correspondente a R\$ 9,09.

É o parecer.

Ao 16º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF- RJ 21.047
ID:5083037-6

MARCELA MACHADO DURAÓ

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02